

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/12/2003, publicado no DODF de 2/12/2003, p. 6. Portaria nº 369, de 22/12/2003, publicada no DODF de 24/12/2003, p. 8.

Parecer nº 224/2003-CEDF Processo nº 030.002403/2003

Interessado: Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas - AD 1 Centro

- Aprova a extinção do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas AD 1 Centro, localizado na QNM 15, Lote B, Área Especial, Ceilândia Distrito Federal.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Este processo se inicia com o comunicado, pela técnica da SUBIP/SE, do extravio, por motivo de furto, devidamente registrado, conforme Ocorrência nº 4268/2003 (fls. 2 a 4), dos Processos de nºs 030.004029/2001 e 030.000580/2003, de interesse do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1 Centro, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. – UNIBRAPAR, ambos localizados na QNM 15, Lote B, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, que se encontravam sob sua responsabilidade. O primeiro solicitava credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos/Ensino Médio (não chegou a ser oferecido), e o segundo, extinção dessa mesma instituição educacional.

As técnicas da SUBIP/SE reconstituíram os processos, anexando documentos obtidos junto ao Centro Educacional em tela: Justificativa, Carta de Habite-se, Quadro de Recursos Humanos, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matrizes Curriculares, os últimos três aprovados para os Centros Educacionais que integram a Rede de Ensino Professor Agnaldo Dantas, pela Portaria nº 37/SE, de 23 de janeiro de 2002, com base no Parecer nº 264/2001-CEDF, bem como cópia da Ordem de Serviço nº 12/2003-SUBIP/SE, credenciando-o, a título precário, pelo prazo de 180 dias, a oferecer Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio.

Concomitantemente, em maio do corrente ano, por meio do O.E. nº 25/DIR/03, de 26.5.2003, ao pedir o arquivamento do Processo nº 030.004029/2001, a mantenedora informa que a escola, em 2002, ofereceu, também, as séries iniciais do Ensino Fundamental, reivindicação da comunidade, e que a direção foi "... orientada pela SEDF, a dar entrada no pedido de retificação da pretensão original, no que os responsáveis na ocasião pelo Centro, enviaram o Calendário Escolar". E, também, por meio do O.E. s/n, da mesma data, apresenta Justificativa e solicita retificação dos termos do O.E. nº 02/DIR/03, substituindo extinção do curso, por arquivamento do Processo relativo ao credenciamento do Centro Educacional, validação dos atos escolares referentes ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e autorização do recolhimento do acervo escolar pelo Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1, situado na QNN 29, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal.

ANÁLISE – Tendo como referência o relatório da técnica da SUBIP/SE, verificamos que a instituição educacional:

• não possui Alvará de Funcionamento e sim Carta de Habite-se;

TOTAL VIDE IN

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- cumpriu o mínimo de dias letivos previsto na legislação, de acordo com o seu Calendário Escolar;
 - atendeu 161 alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- efetuou a avaliação do rendimento escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar, capítulo IV, artigos 76 a 112;
 - constituiu o corpo docente e técnico-administrativo de profissionais habilitados;
- apresentou a documentação escolar devidamente organizada e mantida em local seguro e de fácil acesso; a escrituração escolar está com registros atualizados e consta o Termo de Encerramento. A diretora e a secretária da escola revisaram todos os documentos, antes de proceder ao arquivamento.

Em relação ao encerramento das atividades do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1 Centro, consta dos autos a documentação prevista no art. 84 § 1º inciso III da Resolução nº 2/98-CEDF, conforme pronunciamento da SUBIP/SEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) aprovar a extinção do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas AD 1 Centro, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. UNIBRAPAR, ambas localizadas na QNM 15, Lote B, Área Especial, Ceilândia Distrito Federal;
- b) validar os atos praticados pela instituição educacional;
- c) autorizar a guarda e responsabilidade do acervo escolar, pelo Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1, situado na QNN 29, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de novembro de 2003

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/11/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal